



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 27/63

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

Súmula:- Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênio com o Governo do Estado, referente a uma área existente neste Município, pertencente ao Estado do Paraná.

Artigo 1º:- Fica o Snr. Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a assinar convênio junto ao D.G.T.C., com / relação à uma área existente neste Município, pertencen ao Governo Estadual.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 10 de / setembro de 1.963

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal